



31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 29/09/2022

**PROCESSO TCE-PE N° 20100389-2**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Itapissuma

**INTERESSADOS:**

JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS

JOSE BEZERRA TENORIO FILHO

MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

### **PARECER PRÉVIO**

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL.

1. Respeito aos limites constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, na remuneração do magistério, assim como do nível de endividamento.

2. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, com o único descumprimento de aplicação do limite mínimo em Saúde, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto



apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/09/2022,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria (doc. 65) e da defesa apresentada (doc. 76);

**CONSIDERANDO** que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (27,89% da receita vinculável), assim como na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (69,59% dos recursos do FUNDEB);

**CONSIDERANDO** ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS;

**CONSIDERANDO** que as despesas com pessoal se deram em consonância com os limites legais;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** que a diferença percentual do não atendimento ao limite de aplicação em Saúde foi o único descumprimento de limite constitucional nas presentes contas;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações, para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS:**



**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Itapissuma a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019. (no período de 23 a 31/12/2019).

**Jose Bezerra Tenorio Filho:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Itapissuma a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Jose Bezerra Tenorio Filho, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019. (no período de 01/01/2017 a 20/12/2019).

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Itapissuma, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Cumprir o limite mínimo de aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde (15%), incluindo a diferença percentual de 1,45% não observada nas contas do exercício de 2019.
2. Atentar para a fixação de limite adequado na LOA para abertura de créditos adicionais, a fim de que seja preservada a integridade do orçamento municipal, tal como aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.
3. Elaborar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, especificando, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, assim como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Prazo para cumprimento: 90 dias**



4. Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados no final de 2019.
5. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**).

**Prazo para cumprimento: 360 dias**

6. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

7. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

**Prazo para cumprimento: 180 dias**

8. Promover medidas efetivas de amortização do déficit financeiro e atuarial do RPPS.

**DETERMINAR, por fim, o seguinte:**

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9900dc5d-0859-42bf-8506-7d2bdd66ce7b

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA